



**PL 510/2021**  
**00097**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

### **PROJETO DE LEI 510/2021**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

*Exclui-se o §17, art. 213, incluído no art. 4º do Projeto de Lei nº 510, de 2021.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 6.015/1973 dispõe sobre os registros públicos. Dispensar a necessidade de assinaturas dos confrontantes para regularização de imóveis rurais acentuará cenários de conflitos no campo, já tão críticos nos dias atuais.

Somada à dispensa de vistoria para imóveis de até seis módulos fiscais, a medida tornará os processos de regularização fundiária ainda mais sensíveis.

Apesar da compreensível dificuldade logística dos cartórios de registros de imóveis rurais vinculada à necessidade de coleta de assinatura de confrontantes, não é recomendado que tal medida seja excluída do processo de regularização fundiária.

É, aliás, um risco enorme para a estabilidade das relações sociais, sob pena de muitas vidas serem perdidas em função de conflitos e injustiças praticadas no campo. Casos distintos precisam receber tratamentos distintos, não se podendo fazer uso da legislatura para resolver problemas individualizados e com históricos de ocupação que exigem análise a fim de averiguar a verdadeira titularidade sobre o imóvel e conferir o direito a quem realmente seja de direito. O Poder Público não pode abrir mão do que é, por natureza, indisponível.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.



SF/21949.00830-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Sala da Sessão, 28 de abril de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



SF/21949.00830-07